



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017 – PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE COLARES E STATUS CONSULTORIA E
GESTÃO DE PROJETOS-EIRELI,
como abaixo melhor se declaram.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, S/Nº, bairro Centro, Colares-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 8544145 PCICIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, o Escritório de Contabilidade STATUS CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS-EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº 01.670.086/0001-22, estabelecido na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 904, CEP nº 66.023-700, bairro Batista Campos, cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representado pela Proprietária, senhora MARIA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 1703640 SSP/SP e no CPF/MF nº 300.120.312-91, doravante denominada CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 – Fundamenta-se nas disposições dos arts. 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços de empresa especializada em assessoria, consultoria de Contabilidade Pública para Prefeitura Municipal de Colares e Secretaria vinculada e suas esferas administrativas, conforme o memorial de serviços que instruiu o processo Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017-PMC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Município de Colares pagará a contratada o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) na forma discriminada a seguir.

27



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

SERVIÇOS		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A ELABORAÇÃO DE PEÇAS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA VINCULADAS	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL			R\$ 144.000,00

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Funcional Programática: 04.123.0002.2.015- Operacionalização das atividades da Secretaria de Finanças.

Funcional Programática: 04.122.0002.2.010 - Operacionalização das atividades da Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 20 de Janeiro de 2017 e seu término em 30 de dezembro de 2017.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

[Handwritten signature]
F. Adm.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



- 6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;
- 6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio em equipamentos necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;
- 6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;
- 6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;
- 6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;
- 6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;
- 6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;
- 7.2 – A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;
- 7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;
- 7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;
- 7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 - A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 - A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 - Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 - O Município de Colares não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

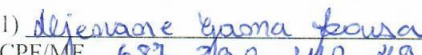
13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Colares (PA), 02 de fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


STATUS CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS-EIRELI
MARIA RODRIGUES BARBOSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF/MF 687.352.342-49

2) 
CPF/MF 624.780.182.84